



COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas do Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADO: Spencer & Vasconcelos Advogados Associados. Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: O contrato vigorará a partir de 08 de março de 2021 com termo final em 07 de março de 2022. Publique-se. Córrego Fundo, 11 de março de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

SAAE

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Autarquia Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Diretor do SAAE, na forma da Portaria n. 008/2021, para o ato da Sessão do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2021, Procedimento Licitatório nº 035/2021, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum) para abastecimentos dos veículos, motocicletas e máquinas constantes da frota do SAAE e também equipamentos (roçadeira e gerador), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital convocatório do certame. Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.686.360/0001-14, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 500, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000. Neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. Leônicio Gilberto de Faria, pessoa física inscrita no CPF nº 019.334.318-57. A licitante presente, sendo esta: AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA, comprovou a qualidade de ME/EPP /MEI nesta fase, portanto, usufruirá, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e qualificada e credenciada para as próximas fases do certame. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a licitante apresentou proposta escrita de acordo com o item 4.1 do instrumento convocatório. Assim a licitante atendeu a todas exigências do Edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Durante a disputa de lances verbais verificou-se que a proposta da empresa AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA ME estava acima do preço médio estipulado no edital. Foi realizada a tentativa de negociação, porém não houve negociação, pois o representante justificou que devido aos sucessivos aumentos no preço do combustível nos últimos meses, não seria possível chegar à média do edital, declinando suas propostas. Portanto o Pregoeiro e equipe de apoio decidiram por julgar o Processo Frustrado. Assim, em nada mais havendo a tratar, no momento, a Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando - se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Rodrigo José da Silva
Pregoeiro

Érica Oliveira dos Santos Silva
Membro



Roberto Junio Ferreira
Membro

LICITANTE PRESENTE

AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA
CNPJ nº 02.686.360/0001-14
Leônicio Gilberto de Faria
CPF nº 019.334.318-57

OBRAS

PORTARIA Nº 100/2021 Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de abril/2021 das Garis da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG. O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”. Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço. Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população corregofundense. **RESOLVE:** Art. 1º- Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala das Garis - Abril / 2021		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
03 e 04	Edina / Rosilene	Maria A. Costa
10 e 11	Ana Maria / Cleunice	Eliana
17 e 18	Maria A. Costa / Maria A. Fonseca	Edina
24 e 25	Ana Maria / Cleunice	Rosilene

Art. 2º- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização. §1º- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora. §2º- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Art. 3º- O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017. Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 11 de março de 2021 - EDIÇÃO: 723 – ANO IIII – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional. Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço. Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 11 de março de 2021. **Danilo Oliveira Campos** Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.